DECRETO MUNICIPAL Nº 434, DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO, AOS DOMINGOS, DE TODOS OS SETORES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL, COM EXCEÇÃO APENAS DE FARMÁCIAS, PADARIAS, ROTISSERIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, ENQUANTO VIGORAR O DECRETO MUNICIPAL Nº 430, DE 12 DE MARÇO DE 2021, ENTRE OS DIAS 15 E 30 DE MARÇO, QUE REGREDIU PRADÓPOLIS À FASE EMERGENCIAL OU DE ALERTA MÁXIMO DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido a abertura e o funcionamento, aos domingos, de todos os setores de comércio e serviços em geral, com exceção apenas de farmácias, padarias, rotisserias e postos de combustíveis, enquanto vigorar o Decreto Municipal nº 430/2021, entre os dias 15 e 30 de março, que regrediu Pradópolis à fase emergencial ou de alerta máximo do Plano São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.563/2021.

§ 1º. As padarias e rotisserias poderão funcionar até às 12 horas.

§ 2º. Os postos de combustíveis poderão funcionar apenas para serviços de abastecimento até às 20 horas, mantendo as lojas de conveniências fechadas.

Art. 2º. São mantidas inalteradas as demais medidas restritivas e emergenciais, inclusive do toque de restrição, das 20h às 5h, previstas no Decreto Municipal nº 430/2021, que trata da classificação ainda mais restritiva que a fase vermelha, de todos os municípios do Estado de São Paulo, para conter o aumento de casos e mortes da Covid-19.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 19 de março de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 934 – Ano 2021 | Sexta-feira, 19 de Março de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 434, DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO, AOS DOMINGOS, DE TODOS OS SETORES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL, COM EXCEÇÃO APENAS DE FARMÁCIAS, PADARIAS, ROTISSERIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, ENQUANTO VIGORAR O DECRETO MUNICIPAL Nº 430, DE 12 DE MARÇO DE 2021, ENTRE OS DIAS 15 E 30 DE MARÇO, QUE REGREDIU PRADÓPOLIS À FASE EMERGENCIAL OU DE ALERTA MÁXIMO DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido a abertura e o funcionamento, aos domingos, de todos os setores de comércio e serviços em geral, com exceção apenas de farmácias, padarias, rotisserias e postos de combustíveis, enquanto vigorar o Decreto Municipal nº 430/2021, entre os dias 15 e 30 de março, que regrediu Pradópolis à fase emergencial ou de alerta máximo do Plano São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.563/2021.

§ 1º. As padarias e rotisserias poderão funcionar até às 12 horas.

§ 2º. Os postos de combustíveis poderão funcionar apenas para serviços de abastecimento até às 20 horas, mantendo as lojas de conveniências fechadas.

Art. 2º. São mantidas inalteradas as demais medidas restritivas e emergenciais, inclusive do toque de restrição, das 20h às 5h, previstas no Decreto Municipal nº 430/2021, que trata da classificação ainda mais restritiva que a fase vermelha, de todos os municípios do Estado de São Paulo, para conter o aumento de casos e mortes da Covid-19.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 19 de março de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2.435

de 19 de março de 2021.

Dispõe sobre a inclusão da diferença salarial apurada pela perícia referente à conversão da URV, Lei nº 8.880/1994 da servidora municipal, Eliete Teresa Garcia Braghini, e dá outras providências.

Silvio Martins, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Trabalhista nº 0000308-37.2014.5.15.0120,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica incorporado em folha de pagamento a diferença salarial, apurada pela perícia trabalhista de 10,19466%, em razão da conversão da URV, Lei nº 8.880/1994, para servidora municipal, Eliete Teresa Garca Braghini, RG nº

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br